



PROCESSO Nº	8.712-2/2022
INTERESSADOS(AS)	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
	FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA
	ENILDIS CARDOSO LAURIANO
	EMPRESA W V DOS REIS-ME
	WILSON VIEIRA DOS REIS
	EMPRESA EGP – CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA
	LUCAS ARAÚJO DE MORAIS
ADVOGADOS(AS)	RANDALA MARIA CARDOSO MOREIRA – OAB/MT 24.854 E APOENA CAMERINO DE AZEVEDO – OAB/MT 13.314-B
	KAYRO CÉSAR SANTOS SOUSA – OAB/GO 63.088
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO	09/12 A 13/12/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL
DISCUSSÃO	https://plenariovirtual.tce.mt.gov.br/pauta/2024-12-09/V/3/discussao/87122/2022 ¹

ACÓRDÃO Nº 910/2024 – PV

Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2021. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE BB99. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.712-2/2022**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, II, e 164, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator em relação ao mérito, por

¹ Discussão: "(...) no dispositivo do voto, item 166, onde se lê c/c o art. 163, leia-se c/c art. 164, inciso II."





maioria, quanto a não aplicação de multa ao Senhor Félix Henrik Batista de Sousa, conforme discussão registrada em sessão plenária, e de acordo com o Parecer nº 4.360/2024 do Ministério Público de Contas, em **julgar irregulares** as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de General Carneiro, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor Felix Henrik Batista de Sousa, Presidente, no período de 1º/1/2021 a 31/12/2021, em razão da configuração das irregularidades AA06, DA07, DA05, HB10, NB10 e JB02, sem aplicação de multa; **afastar** a irregularidade BB99, conforme as razões constantes no voto do Relator; e **determinar** à atual gestão que: **1)** proceda o levantamento dos débitos com o fundo municipal de previdência de General Carneiro, referentes ao exercício de 2021, efetue o pagamento e, após, instaure Tomada de Contas Especial no âmbito da Câmara Municipal, conforme os termos do inciso II, do art. 48 do Código de Processo de Controle Externo, a fim de identificar os responsáveis, quantificar os valores de juros e/ou multas supervenientes e identificar os seus responsáveis, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, sob pena de responsabilidade solidária, vide §6º, do art. 149 da Resolução Normativa nº 16/2021; **2)** atualize as informações constantes no site da Câmara Municipal e no seu Portal de Transparência para que conste a atual Mesa Diretora e os Relatórios de Execução Orçamentária dos exercícios anteriores ao de 2024; e **3)** não ultrapasse o total de 7% relativo à Receita Corrente Líquida com despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, nos termos do inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

Vencidos os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**, apenas em relação a aplicação de multa de 11 UPFs/MT ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, conforme discussão registrada na sessão plenária virtual.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

